



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 28 MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 957/2024:** INSTITUI O RECONHECIMENTO DO MERCADO DE ARTES JOÃO SOUZA GÓES, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

LEI Nº. 957, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no
mural da prefeitura.

Institui o reconhecimento do Mercado de Artes João Souza Góes, como patrimônio cultural e imaterial do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria;

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Mercado de Artes João Souza Góes como patrimônio cultural e imaterial do município.

Art. 2º - O Mercado de Artes João Souza Góes constitui patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Ipirá-BA, fazendo parte do rol de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, existente em sua circunscrição e cuja conservação seja de interesse público, quer pela vinculação a fatos memoráveis da história do município ou por seu valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, cultural ou artístico, em conformidade com o disposto no art. 216-A da Constituição Federal.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias para a preservação e valorização do Mercado de Artes João Souza Góes de Ipirá/BA, por meio de ações que garantam sua continuidade às gerações futuras.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito do Município de Ipirá/BA, em 26 de março de 2024.

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito